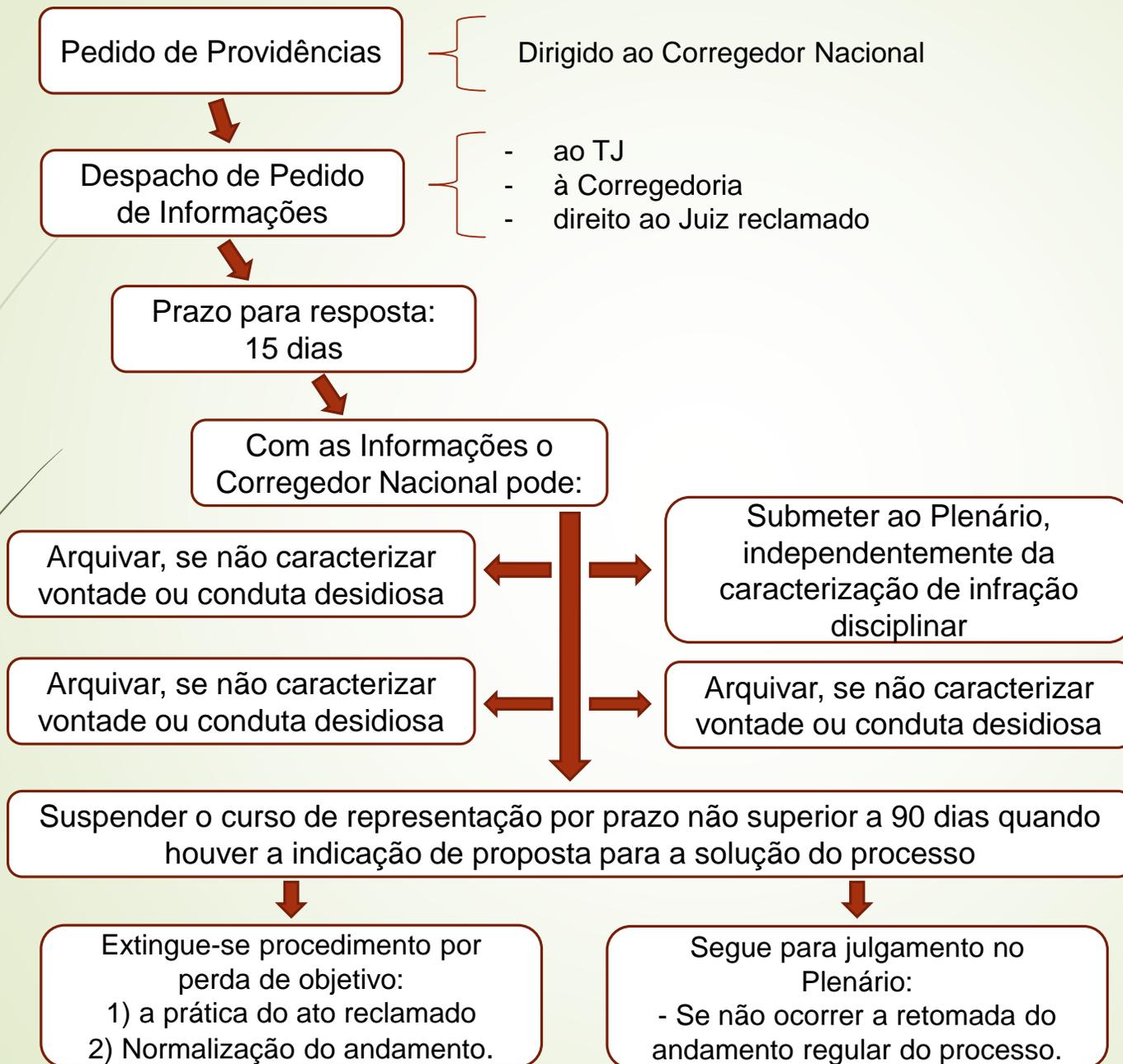


Representação por excesso de prazo - Resumo



Reclamação disciplinar - Resumo

Requerimento a partir do qual o Corregedor Nacional pode:

Deve constar a descrição do fato; estar assinado e ter a cópia do RG, CPF e comprovante de residência; identificação do reclamado e a prova da infração (pode ser escrita de próprio punho).

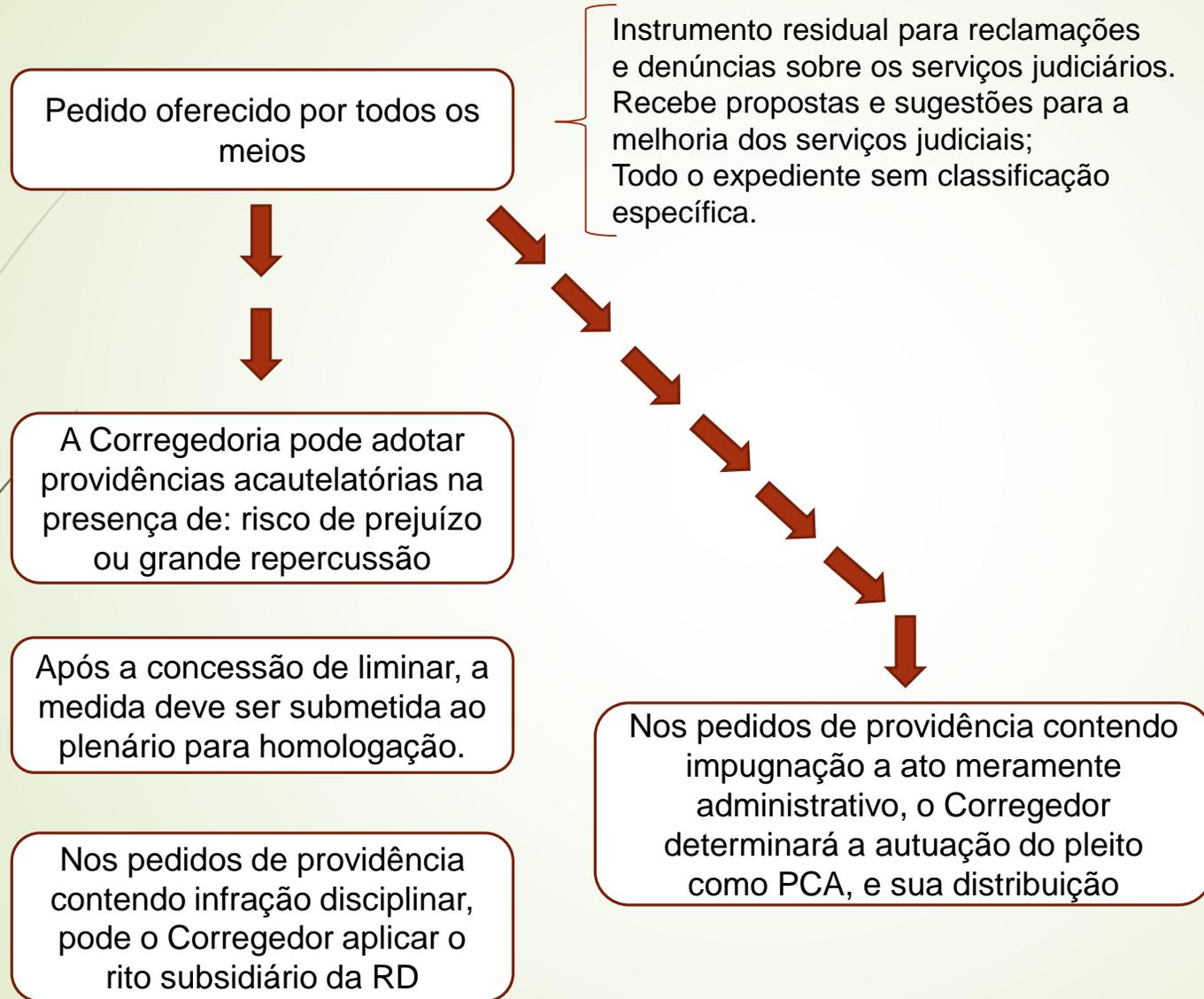
Diante de possível prática de infração disciplinar:

- propor, no Plenário, a abertura de PAD;
- determinar que o tribunal de origem apure;
- apurar os fatos.

Arquivar sumariamente se:

- não configurar infração disciplinar;
- instaurado com base em denúncia anônima.
- preexistente pretensão judicial;
- o pedido for manifestamente improcedente.

Pedido de providência- Resumo



Sindicância - Resumo

Sindicância

Procedimento investigativo, sumário e subsidiário

Sindicância investigativa:

Apuração de fato determinado;
Apuração individualizada de fatos que possam caracterizar infração disciplinar

Pode ser uma investigação prévia;
Pode ser investigação para a propositura de PAD;
Não há investigação punitiva no CNJ contra membro do Poder Judiciário.

Ritos: são aplicáveis as disposições relativas aos processos disciplinares.

Encaminhada a Sindicância para a propositura de PAD é **OBRIGATÓRIA**:

1. A intimação do sindicato para apresentar defesa prévia;
2. Da intimação deve constar:
 - a. A descrição dos fatos;
 - b. A tipificação legal;
 - c. Cópia do teor da acusação

Na sindicância investigativa é **FACULTATIVA** a aplicação dos seguintes atos:

1. Intimação do sindicato para acompanhar a inquirição de testemunhas;
2. Oitiva prévia do sindicato;
3. Intimação para apresentação de defesa preliminar;
4. Intimação para prestar informações – prazo de 05 dias

Colhida a prova e oportunizada do sindicato:

1. O Corregedor Nacional faz relatório e submete o voto propondo a abertura de PAD ao Plenário;
2. O Plenário pode:
 - a. Abrir PAD, acolhendo o teor da sindicância, com distribuição a um dos Conselheiros ;
 - b. Rejeitar a prova colhida e arquivar a sindicância.
 - c. Determinar o retorno da Sindicância à Corregedoria, para completar a prova e depois retornar ao Plenário, com nova cópia do teor da acusação.

Avocação - Resumo

Avocação

Pressupõe a existência de procedimento em curso em um Tribunal ou Corregedoria; Decorre do Poder hierárquico; Consiste no ato do superior chamar para si a prática de atos, anteriormente, Conferidos a subordinado.

Pedido motivado para a Avocação

Tanto o Plenário do CNJ quanto a Corregedoria Nacional de Justiça podem avocar procedimentos

Competência da Corregedoria

Competência do Plenário

Intimação do órgão disciplinar local para se manifestar em 15 dias

Intimação do órgão disciplinar local para se manifestar em 15 dias

Com as informações o Corregedor delibera definitivamente sobre o pedido podendo:

- arquivá-lo;
- determinar a avocação do procedimento disciplinar prévio à propositura de PAD

Com as informações, o Relator submete ao Plenário o pedido de avocação

O Plenário pode:

- arquivar, liminarmente;
- admitir e determinar a distribuição a um relator **para julgar o PAD**

Revisão disciplinar - Resumo

Revisão Disciplinar



Pedido de revisão de procedimentos disciplinares julgados



Prazo decadencial de um ano, estancado pelo pedido de revisão por qualquer interessado



Relator submete ao Plenário o pedido de revisão da decisão.



O Plenário pode:

1. Arquivar;
2. Determinar, de um pronto, a revisão;
3. Mandar distribuir a um relator.

É instrumento que possibilita a revisão de ofício, ou mediante provocação, de processos disciplinares, julgados a menos de um ano, contra juízes e membros de tribunais,
É procedimento originário do CNJ.
É medida excepcional, sujeita a prazo decadencial.